



ESTADO DE SERGIPE MINISTÉRIO PÚBLICO

1

Promotoria dos Direitos do Consumidor
GABINETE DE ACOMPANHAMENTO DE CRISE COVID/19

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotoria de Defesa do Consumidor, integrante do Gabinete de Gerenciamento de Crise, instituído, pelo Ministério Público de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, com fuste nos artigos 127 e 129, III, 5º, XXXII e 170, inciso V da Constituição Federal; artigos 1º e 6º do Código de Defesa do Consumidor e Lei 7347/85;

CONSIDERANDO, que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que as normas de defesa do consumidor são de ordem pública e interesse social;

CONSIDERANDO, que o Decreto Estadual nº 40.563/2020 estabelece medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID19 no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO, que no Estado de Sergipe existem, até a data de hoje 10(dez) casos confirmados da doença, com paciente internado em Unidade de Terapia Intensiva;



ESTADO DE SERGIPE MINISTÉRIO PÚBLICO

2

Promotoria dos Direitos do Consumidor

CONSIDERANDO, que a ASES – Associação Sergipana de Supermercados, constitui entidade sem fins lucrativos, que tem como finalidade principal reunir os empresários para fortalecer e promover o setor varejista em Sergipe, reunindo diversos estabelecimentos supermercadistas;

CONSIDERANDO, que foram veiculadas informações, através da imprensa local e redes sociais, do atendimento a consumidores pelas redes de supermercados da capital, sem controle de frequência de clientes nas lojas, sem qualquer sinalização horizontal ou vertical, indicativa de afastamento mínimo preconizado de 2m, sem fixação de horário para atendimento exclusivo às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, bem como sem qualquer limite quantitativo necessário para comercialização de bens essenciais à saúde e higiene e alimentação, considerando o estoque existente;

RECOMENDA:

À ASES – Associação Sergipana de Supermercados:

1. Promova orientação a todos os seus Associados, no prazo emergencial de 24 horas, sobre as regras insertas no Decreto Estadual, nº 40.563/2020, para comercialização de produtos e serviços essenciais, com obediência às normas necessárias à contenção do COVID19, a saber:

A - Os Supermercados instalados da cidade de Aracaju deverão cumprir as regras estabelecida no artigo 2º, II, “b” do Decreto Estadual nº 40.563/20, estabelecendo limite quantitativo para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e alimentação, sempre que necessário, considerando as condições de estoque, para evitar ausência de oferta ao consumidor, fixando nas gôndolas as informações pertinentes;



ESTADO DE SERGIPE MINISTÉRIO PÚBLICO

3

Promotoria dos Direitos do Consumidor

B - Os Supermercados instalados na cidade de Aracaju deverão fixar horário ou setores exclusivos para atender clientes com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos e aqueles que, comprovadamente, estiverem incluídos em grupo de risco, evitando o máximo de exposição ao contágio do COVID19, devendo ser amplamente divulgado nas lojas de rede o horário e setores correspondentes ao funcionamento exclusivo;

C – Os supermercados instalados na cidade de Aracaju deverão manter sistema de revesamento de consumidores, através do uso de senhas específicas, somente permitindo o acesso de pessoas compatíveis com a prudência definida pelas autoridades sanitárias e de saúde, considerando a capacidade instalada da loja, reduzindo o fluxo interno, contatos e aglomerações de clientes e colaboradores;

D – Os Supermercados instalados na cidade de Aracaju deverão promover a sinalização vertical e horizontal em espaço de espera de senhas, previsto no item anterior , bem como nas filas dos PDVs, considerando a distância mínima de 2m entre os consumidores , orientando os seus colaboradores ao ordenamento do serviço de fila, evitando ao máximo a exposição ao contágio do COVID19;

E – Os Supermercados instalados na cidade de Aracaju deverão adotar regras básicas para higienização adequada das gôndolas e, nos carrinhos e cestas para transporte de mercadorias, sempre que utilizados pelos consumidores, bem como, em locais onde haja acesso a digitação de senhas e controle de estacionamento, manter álcool, com concentração em 70%, para uso pelos consumidores e colaboradores.

Diante da urgência da matéria e da proliferação rápida do COVID19, fica estabelecido o prazo de 24(vinte e quatro) horas para que a ASES – Associação Sergipana de Supermercados possa informar a toda a sua rede de associados sobre as Regras informadas pelo Ministério Público na presente Recomendação, destacadas do Decreto Estadual, para o comércio varejista e atacadista.



**ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Promotoria dos Direitos do Consumidor

Notifique-se, através do e-mail da Assessoria Jurídica e de Comunicação da ASES – Associação Sergipana de Supermercados.

Aracaju, 21 de março de 2020

**EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA
Promotora de Justiça
Promotoria de Defesa do Consumidor
Integrante do Gabinete de Gerenciamento de Crise do MPSE**